

PROJETO DE LEI Nº 031/2016, de 02 de agosto de 2017

Institui a Turma Volante Municipal (TVM), e estabelece gratificação por exercício de função aos Agentes Municipais que atuam diretamente nas atividades de Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município, e dá outras providências.

MIGUEL ANGELO GASPARETTO Prefeito Municipal de Ronda Alta no uso de suas atribuições legais

Encaminha a Câmara Municipal de Vereadores para apreciar e aprovar o seguinte

Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - Da Instituição da Turma Volante Municipal

Art. 1º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Ronda Alta, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.659, de 19 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 2º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Tributária, especialmente de:

- I – Comunicação de verificação de Entradas –CVE.
- II – Comunicação de verificação de Saídas–CVS.
- III – Comunicação de verificação de Trânsito –CVT.
- IV – Comunicação de verificação de Passagem–CVP.

Art. 3º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Fiscal de Trânsito Municipal em suas operações, conforme cronograma que fixar.

CAPÍTULO II - Da composição da Turma Volante Municipal

Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta por 03 (três) servidores públicos municipais concursados, sendo no mínimo (01) um cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, que serão designados por Portaria Municipal para desempenharem também as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT).

Parágrafo único Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal poderão desempenhar tais atividades à noite, aos sábados, domingos ou feriados,

obedecendo aos limites previstos pela Lei nº 575/92, Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO III - Da Gratificação por Exercício de Função (GF)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação mensal por exercício de função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, nos termos da presente Lei e da Lei nº 575/92.

§ 1º O valor da GF na Turma Volante Municipal (TVM) será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se soma, nem conta para nenhum outro fim.

§ 2º Os valores percebidos a este título não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§ 3º O valor da GF descrita no caput é de caráter remuneratório e cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor ou denúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º O valor da GF não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno.

Art. 6º Os Agentes Municipais designados farão jus à GF durante o período em que estiverem nomeados pela respectiva Portaria.

Art. 7º A gratificação mensal máxima será no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) rateados proporcionalmente entre os Agentes Municipais designados por Portaria como participantes da Turma Volante Municipal e obedecendo à realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2º através das metas estipuladas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitados os cronogramas de atividades ali fixados.

Parágrafo único. O valor estabelecido para a gratificação decorrente da presente Lei sofrerá a variação a maior ou a menor conforme a variação do repasse do Estado do Rio Grande do Sul para atendimento à Turma Volante Municipal, na Ação V de Combate à Sonegação.

Art. 8º Os Agentes Municipais designados por Portaria encaminharão até o dia 10 de cada mês, ao Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda Municipal, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:

I– Agentes Municipais que participaram.

II–Registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º.

III–Informações mínimas dos veículos fiscalizados como Placa, modelo e condutor.

IV–Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Parágrafo único. Complementarmente aos relatórios próprios (Anexo I), a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação.

V–Programa de Combate à Sonegação.

Art. 9º A gratificação mensal será paga ao servidor à medida que os recursos sejam repassados pelo Governo do Estado ao Município, ainda que ocorram de forma acumulada.

Art. 10. O servidor não fará jus à gratificação de que trata esta lei:

I- no mês em que não se realizarem ao menos 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração.

II—no mês que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS—Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11.Os recursos do Estado, recebidos para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á também à gratificação por exercício na função (GF) da Turma Volante Municipal (TVM).

Art. 12. Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Capítulo IV - Das disposições finais e transitórias

Art. 13.O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela Turma Volante Municipal (TVM), e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14. Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades (Anexo I), bem como seu encaminhamento nos termos do art. 8º, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto ao SEFAZ/RS.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art.15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de Decreto.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 02 de agosto de 2017

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DIÁRIAS DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Agentes Municipais atuantes:1.....

2.....

Data:/...../..... Início:.....horas. Término:.....horas.

	Veiculo/Modelo	Condutor	Placa	Placa Reb.	Evento
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

Declaro que as informações dispostas neste instrumento são fidedignas ao momento da coleta

Carimbo e Assinatura dos Agentes Municipais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 031/17

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir a Turma volante municipal (TVM) a qual atuara na fiscalização de mercadorias em transito, dentro dos limites do município de Ronda Alta RS, sendo que uma vez instituída, os Agentes Municipais poderão desenvolver o combate a sonegação e o consequente aumento da arrecadação municipal através das ações estipuladas no convenio do Programa de Integração Tributária (PIT), convênio este, efetuado entre o Governo do Estado do Rio grande do Sul e os Municípios através da FAMURS, conforme Decreto Estadual nº 45659 de 19 de maio de 2008 (em anexo).

Os resultados alcançados após o cumprimento das metas estabelecidas no referido decreto serão:

1º o aumento da pontuação no programa PIT, cuja comprovação é semestral podendo ultrapassar os cem pontos por semestre e desta forma gerar uma receita de aproximadamente R\$ 1.100,00 por ponto (valor referência ao 2º semestre do ano de 2016, podendo variar conforme a arrecadação);

2º aumento do Valor Adicionado do município, uma vez que, estas ações irão inibir a sonegação de impostos através da emissão de documentos fiscais;

3º o repasse por parte da Fazenda Estadual no valor de R\$ 3.000,00 mensais para custear a GF dos Agentes Municipais e despesas com veículos, valor este vinculado ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 53313 de 25 de novembro de 2016.

Salientando, que este trabalho envolve atribuições da Receita Estadual e na dificuldade de abranger todo o território estadual, o mesmo está repassando as ações

de fiscalização e orientação para os municípios, o qual acarretará atividades extras aos Agentes Municipais sendo que para isso o próprio estado estará repassando o valor de R\$ 3.000,00 mensal para o custeio destas ações, evidenciando que a aprovação deste projeto de Lei não acarretará aumento de despesas para o erário municipal e sim, incidirá no aumento da receita diretamente através da pontuação do PIT (Programa de Integração Tributária), e indiretamente no aumento do valor adicionado municipal.

Neste sentido solicitamos a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Lei.

Ronda Alta, 02 de agosto de 2017.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal